



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

BOLETIM DE SERVIÇO

Boletim Oficial de Atos Administrativos

(Art. 1º da Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966)

ANO V - Nº 161

Quinta-feira, 29 de agosto de 2024



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

Luiz Inácio Lula da Silva
PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Camilo Sobreira de Santana
MINISTRO DA EDUCAÇÃO

João Paulo Sales Macedo
REITOR

REITORIA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 414, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPAr, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, no uso de suas atribuições legais, e estatutárias, considerando o processo nº 23855.006106/2024-40, resolve:

Art. 1º Designar o servidor FLÁVIO ROVANI DE ANDRADE, SIAPE nº 1789296, para exercer a Função de Coordenador do Curso de Especialização em Processos Estratégicos para a Gestão Escolar Pública, sem Função Comissionada de Curso, com mandato até dezembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO SALES MACEDO
REITOR

PORTARIA Nº 415, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPAr, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, no uso de suas atribuições legais, e estatutárias, considerando o processo nº 23855.006106/2024-40, resolve:

Art. 1º Designar o servidor ÉLIDO SANTIAGO DA SILVA, SIAPE nº 1886326, para exercer a Função de Subcoordenador do Curso de Especialização em Processos Estratégicos para a Gestão Escolar Pública, sem Função Comissionada de Curso, com mandato até dezembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO SALES MACEDO
REITOR

PORTARIA Nº 416, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre os serviços considerados de natureza contínua no âmbito da UFDPAr, bem como seus respectivos setores demandantes.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA-UFDPAr, nomeado pelo Decreto Presidencial de 23 de janeiro de 2024, publicado no DOU de 24 de janeiro de 2024, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, a Instrução Normativa (IN) SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022, que autoriza a aplicação da IN SEGES/ME nº 5, de 26 de maio de 2017, a IN SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, a Resolução CONSUNI/UFDPAr nº 07, de 08 de outubro de 2021 e alterações posteriores, a Resolução CONSUNI/UFDPAr nº 69 de 13 de março de 2024 e alterações posteriores, e o Processo nº 23855.004557/2024-56,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam definidos os serviços considerados de natureza contínua no âmbito da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAr), bem como seus respectivos setores demandantes.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, adotam-se as seguintes conceituações:

I - serviço - atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade intelectual ou material, de interesse da Administração, nos termos do inciso XI do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021;

II - serviços contínuos - aqueles contratados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, consoante dispõe o inciso XV do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021, e que podem ser subdivididos em:

a) serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra; e

b) serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra que, nos termos do inciso XVI do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021, são aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que:

1. os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;
2. o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;
3. o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.

III - setor demandante: unidade responsável por identificar a necessidade institucional de contratação de serviços e requerê-la, evidenciando e detalhando a demanda a ser contratada, consoante disposto no inciso II combinado com o inciso IV do Art. 2º do Decreto nº 10.947/2022.

Art. 3º Os serviços prestados de forma contínua no âmbito da UFDPAr são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade institucional de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas da Instituição, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional, em consonância com o que estabelece o Art. 15 da IN SEGES/ME nº 5/2017. Parágrafo único. A duração dos contratos de serviços contínuos deve observar os prazos previstos na Lei nº 14.133/2021, que podem ser celebrados com prazo de até 5 (cinco) anos e prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos da legislação.

Art. 4º Os setores demandantes da UFDPAr consistem na Reitoria, Pró-Reitorias, Órgãos Suplementares e Unidades Especiais de Ensino, Pesquisa e Extensão, que devem se organizar de forma que as demandas institucionais e de seus setores subordinados sejam consolidadas, formalizadas e autorizadas pelas autoridades responsáveis, conforme a estrutura da unidade.

Art. 5º São considerados serviços contínuos no âmbito da UFDPAr, e seus respectivos setores demandantes:

I - Abastecimento de água tratada e coleta de esgoto – PREUNI;

II - Agenciamento de viagens e passagens – PRAD;

III - Apoio administrativo, técnico, auxiliar, operacional e serviços gerais – PROGEP;

IV - Assinatura de biblioteca digital – BCPCA;

V - Assinatura de clipping de mídia impressa e eletrônica (serviço profissional de apuração, coleção e análise de matérias divulgadas a respeito da instituição em veículo de comunicação) – PROTIC;

VI - Atendimento e suporte técnico aos usuários de soluções de TIC – PROTIC;

VII - Coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos comuns – PREUNI e PRAE;

VIII - Coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos especiais – PROPOPI;

IX - Concessão administrativa de uso, onerosa – PRAE (Restaurante Universitário), PROPLAN;

X - Condução de veículos a serviço – PREUNI;

XI - Controle da qualidade da água e do ar – PREUNI;

XII - Controle integrado de pragas e vetores – PREUNI e PRAE;

XIII - Correios, telégrafos e serviços postais – Reitoria;

XIV - Editoração de TV e vídeo – PROTIC;

XV - Elaboração de projetos de engenharia – PREUNI;

XVI - Emissão de certificados digitais – PRAD;

XVII - Fornecimento de energia elétrica – PREUNI;

XVIII - Fornecimento de itens, materiais e serviços gráficos – PROTIC;

XIX - Fornecimento de links de internet – PROTIC;

XX - Fornecimento de solução de "segurança e gerenciamento de serviços na proteção da informação" - operação assistida – PROTIC;

XXI - Gerenciamento de combustíveis, envolvendo a implantação e/ou o fornecimento – PREUNI;

XXII - Licença de uso, manutenção e desenvolvimento de software – PROTIC;

XXIII - Licenciamento de uso e aquisição de softwares, sistemas, hospedagem de Web sites e outros serviços de informática – PROTIC;

XXIV - Limpeza e conservação – PREUNI;

XXV - Locação de imóveis – PROPLAN e PRAD;

XXVI - Manutenção da frota de veículos oficiais – PREUNI;

XXVII - Manutenção de equipamentos de informática – PROTIC;

XXVIII - Manutenção de estabilizadores e no-breaks – PROTIC ;

XXIX - Manutenção de grupo de geradores – PREUNI;

XXX - Manutenção de infraestrutura e cabeamento estruturado de rede de telecomunicações – PROTIC;

XXXI - Manutenção de sistema de monitoramento eletrônico – PROTIC;

XXXII - Manutenção de sistema de refrigeração e climatização – PREUNI;

XXXIII - Manutenção em elevadores – PREUNI;

XXXIV - Manutenção em equipamentos de fisioterapia – SEF;

XXXV - Manutenção em equipamentos industriais, médicos e odontológicos – PRAE;

XXXVI - Manutenção em equipamentos laboratoriais em geral e de pesquisa – PREG, PROPOPI, CZDP, HDELTA, LEB;

XXXVII - Manutenção predial – PREUNI;

XXXVIII - Organização, planejamento, promoção e execução de eventos – Reitoria;

XXXIX - Outsourcing de impressão – PROTIC;

XL - Outsourcing para operação de almoxarifado virtual – PRAD;

XLI - Produção de vídeos educacionais – PROTIC;

XLII - Produção e distribuição de refeições no Restaurante Universitário – PRAE;

XLIII - Publicidade e distribuição de campanhas, peças e materiais publicitários – PROTIC;

XLIV - Publicidade legal – Reitoria, PRAD, PROTIC;

XLV - Recarga de extintores e realização de teste hidrostáticos – PREUNI;

XLVI - Seguro de veículos da frota – PREUNI;

XLVII - Seguro de vida para discentes e servidores – PREG, PROGEP;

XLVIII - Telefonia fixa e/ou móvel – PRAD;

XLIX - Transporte individual, coletivo e de materiais – PREUNI e PRAD; e

L - Vigia e vigilância armada e desarmada – PREUNI.

Art. 6º O rol descrito no art. 5º não é taxativo, uma vez que outros serviços podem ser considerados de natureza contínua no âmbito da UFDPAr, mediante justificativa constante do processo de contratação e autorização pela autoridade competente da Instituição.

Art. 7º As demandas pelos serviços relacionados no art. 5º, entre outros serviços, podem ser originadas de outros setores, desde que devidamente motivadas e, nesses casos, se houver setor(es) demandante(s) específico(s) indicado(s) nesta Portaria, faz-se necessário comprovar de que houve tratativas junto ao(s) respectivo(s) setor(es).

Art. 8º Revogar os termos da Portaria Nº 376, de 18 de julho de 2024.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviços da UFDPAr.

JOÃO PAULO SALES MACEDO
REITOR

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 317, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPAr, nomeado pela Portaria Nº 122, de 09 de fevereiro de 2023, no uso de suas atribuições, considerando o processo nº 23855.006012/2024-29, RESOLVE:

Art. 1º Designar JOSIAS DE SOUZA SANTOS, SIAPE: 3390318, lotado na Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis/PRAE para substituir ALEXSANDRO SOUZA DOS SANTOS, SIAPE: 1188968, Chefe do Serviço Pedagógico da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis/PRAE (FG-02) no período de 02/09/2024 a 13/09/2024, por motivo de férias do titular.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO VINÍCIUS ARAÚJO SILVA
PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 318, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPAr, no uso de suas atribuições delegadas por meio da Portaria nº 123, de 09 de fevereiro de 2023, da UFDPAr, considerando o processo eletrônico nº 23855.004578/2024- 71, o Edital nº 07, de 13 de junho de 2023, publicado no DOU Nº 111, 14 de junho de 2024, a Portaria nº 143, de 31 de julho de 2023, publicada no DOU Nº 145, 01 de agosto de 2023 e prorrogado pela portaria nº 259 de 11 de julho de 2024 e as Leis nº 8.745/93; 9.849/99, e 10.667/2003, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/2003, respectivamente, resolve:

Art. 1º Autorizar a contratação por 6 (seis) meses do Contrato de Trabalho de VAGNER BARRETO RODRIGUES, para exercer o cargo de Professor Substituto, Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Integral - TI-40 (quarenta) horas semanais, com lotação na Coordenação do Curso de Turismo, da Universidade Federal do Delta do Parnaíba.

Art. 2º O candidato terá 30 (trinta) dias improrrogáveis para efetivar sua contratação, contados a partir da data de publicação desta Portaria no DOU.

AURÉLIO VINÍCIUS ARAÚJO SILVA
PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 319 DE 28 DE AGOSTO DE 2024

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPAr, no uso de suas atribuições delegadas por meio da Portaria nº 122, de 09 de fevereiro de 2023, da UFDPAr, considerando o Processo nº: 23855.005805/2024-19, resolve:

Conceder **INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO**, nos termos do Decreto nº 5.824/2006, de 29/06/2006; da Resolução nº 034/2007 do Conselho de Administração da UFPI, que instituiu o Plano de Desenvolvimento dos Integrantes do Plano de Cargos da Carreira dos Técnico-Administrativos em Educação-PDIC/TAE, da Universidade Federal do Piauí; dos artigos 11 e 12, o Anexo XV da Lei nº 11.091, de 12/01/2005, com alteração da MP 431/08, publicada no DOU de 14/05/2008 e convertida na Lei nº 11.784 de 22/09/2008, publicada no DOU de 23/09/2008 e Anexo XVII da Lei nº 12.772/2012 de 28/12/2012; ao servidor técnico-administrativo desta IFES indicado na tabela abaixo, cujos efeitos financeiros retroagem à respectiva data.

MATRÍCULA SIAPE	NOME	CARGO	NÍVEL DE CLAS/CAP/PAD. DE VENCIMENTO	%	DATA	TÍTULO/CERTIFICADO APRESENTADO
3390229	ERICKSON RODRIGUES DA SILVA	701062	E-1-01	30	20/08/2024	Pós-Graduação em Tecnologias e Inovações Web. CH: 750

AURÉLIO VINÍCIUS ARAÚJO SILVA
PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 320 DE 28 DE AGOSTO DE 2024

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPAr, no uso de suas atribuições delegadas por meio da Portaria nº 122, de 09 de fevereiro de 2023, da UFDPAr, considerando o Processo nº: 23855.005806/2024-89, resolve:

Conceder **INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO**, nos termos do Decreto nº 5.824/2006, de 29/06/2006; da Resolução nº 034/2007 do Conselho de Administração da UFPI, que instituiu o Plano de Desenvolvimento dos Integrantes do Plano de Cargos da Carreira dos Técnico-Administrativos em Educação-PDIC/TAE, da Universidade Federal do Piauí; dos artigos 11 e 12, o Anexo XV da Lei nº 11.091, de 12/01/2005, com alteração da MP 431/08, publicada no DOU de 14/05/2008 e convertida na Lei nº 11.784 de 22/09/2008, publicada no DOU de 23/09/2008 e Anexo XVII da Lei nº 12.772/2012 de 28/12/2012; ao servidor técnico-administrativo desta IFES indicado na tabela abaixo, cujos efeitos financeiros retroagem à respectiva data.

MATRÍCULA SIAPE	NOME	CARGO	NÍVEL DE CLAS/CAP/PAD. DE VENCIMENTO	%	DATA	TÍTULO/CERTIFICADO APRESENTADO
3423057	ISAÍAS RIBEIRO GONÇALVES	701200	D-1-01	25	20/08/2024	LICENCIATURA PLENA EM CIÊNCIAS SOCIAIS. CH - 2.850

AURÉLIO VINÍCIUS ARAÚJO SILVA
PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS

CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 219, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

Aprova o Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação e Acompanhamento da Política de Assistência Estudantil (COPAAE), da Universidade Federal do Delta do Parnaíba.

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPAr, no uso de suas atribuições delegadas por meio da Portaria nº 122, de 09 de fevereiro de 2023, da UFDPAr, considerando o Processo nº: 23855.005806/2024-89, resolve:

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho, em reunião do dia 21 de agosto de 2024, e considerando:

- o Processo Nº 23855.005163/2024-87
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação e Acompanhamento da Política de Assistência Estudantil (COPAAE), da UFDPAr, conforme Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO SALES MACEDO
REITOR

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 219 DE 28 DE AGOSTO DE 2024

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE
AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA DE
ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

**CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO**

Art. 1º A Comissão Própria de Avaliação e Acompanhamento da Política de Assistência Estudantil (COPAAE), constituída por representantes da comunidade acadêmica, visa oferecer assessoria e controle social nas ações desenvolvidas pela Política de Assistência Estudantil (PAE) na Universidade Federal do Delta do Parnaíba/UFDPAr. Parágrafo único. A COPAAE é uma instância colegiada, consultiva e deliberativa, de caráter independente, com livre atuação nas suas finalidades, previstas neste Regimento.

**CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 2º À Comissão Própria de Avaliação e Acompanhamento da Política de Assistência Estudantil compete:

- I. Organizar a avaliação da Política de Assistência Estudantil;
- II. Elaborar relatório da avaliação e indicadores da Política de Assistência Estudantil e a devida publicização;
- III. Promover espaço democrático, participativo e transparente de construção, acompanhamento de indicadores e avaliação da Política de Assistência Estudantil, para seu aprimoramento.

**CAPÍTULO III
DA FINALIDADE E OBJETIVOS**

Art. 3º A Comissão Própria de Avaliação e Acompanhamento da Política de Assistência Estudantil tem por finalidades:

- I. Elaborar e monitorar indicadores institucionais de operacionalização da Política de Assistência Estudantil;
- II. Desenvolver pesquisas institucionais e propor a criação de programas, projetos, ações e/ou modalidades de auxílios socioeconômicos aos estudantes no âmbito da PAE;
- III. Acompanhar a utilização dos recursos orçamentários por meio das prestações de contas;
- IV. Compilar dados e tornar público os resultados da Política por meio de documentos institucionais e do painel de dados disponibilizados nas páginas oficiais desta instituição;
- V. Apresentar, periodicamente, os resultados do seu Plano de Trabalho, para a comunidade acadêmica;
- VI. Promover a avaliação bienal da Política de Assistência Estudantil.

**CAPÍTULO IV
DA CONSTITUIÇÃO E
FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO**

Art. 4º A COPAAE será constituída pelos seguintes membros:

- I. Representantes da PRAE:
 - a. Pró-reitor(a) – Presidente;
 - b. Coordenadoria de Assistência Estudantil (CAE);
 - c. 01 (um) representante do Núcleo de Inclusão e Acessibilidade (NIA);

- d. 01 (um) representante da Divisão de Apoio e Permanência (DAP);
e. 01 (um) representante da Divisão de Atenção à Saúde (DAS);
f. 01 (um) representante da Divisão de Alimentação e Nutrição (DAN);

II. 01 (um) representante da PROPLAN;

III. 08 (oito) representantes discentes da graduação, com respectivos suplentes, ambos regularmente matriculados e frequentando as aulas da UFDPAr, preferencialmente, de cursos diferentes e beneficiários dos serviços ou editais da PRAE.

§ 1º Os servidores dos incisos I e II devem ser efetivos na UFDPAr, com respectivo suplente.

§ 2º A falta em 02 (duas) reuniões no período de um ano, ou 02 (duas) faltas consecutivas do titular, sem justificativa ou presença do suplente, acarretará em destituição do membro titular. Nestes casos, o membro destituído deverá ser substituído por seu suplente e um novo membro deverá ser eleito para a vaga de suplente.

§ 3º É facultado aos suplentes participarem nas reuniões da comissão, na presença dos titulares, com direito a voz.

Art. 5º Os membros da Comissão listados nos incisos I, II e III do artigo anterior serão escolhidos por seus pares.

Art. 6º Os membros eleitos de cada segmento deverão ser escolhidos e indicados no prazo estipulado pela própria Comissão.

Art. 7º O mandato dos integrantes da comissão será de 01 (um) ano, admitindo-se uma única recondução, para os estudantes.

Art. 8º A COPAAE pode definir grupos de trabalho com membros da comunidade acadêmica e externa, de acordo com as demandas.

Art. 9º A COPAAE reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez a cada semestre, e extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 10. As reuniões da COPAAE serão instaladas com a presença da maioria simples de seus membros e as decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao presidente, além do voto comum, o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 11. Os casos omissos desta Resolução serão resolvidos pela Câmara de Assuntos Estudantis (CAMAÉ).

Art. 12. Este regimento entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO PAULO SALES MACEDO
REITOR